

## Questão Discursiva 01139

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na condição de órgão agente, deflagrou ação judicial na qual havia interesse de incapaz no polo passivo da relação processual. Neste caso, haverá necessidade de intervenção de outro órgão ministerial? Na hipótese de demanda envolvendo dois incapazes com interesses contrapostos haverá obrigatoriedade de intervenção de dois órgãos do Ministério Público?

Resposta fundamentada.

### Resposta #000290

Por: **FABIO DA COSTA COELHO** 8 de Janeiro de 2016 às 23:40

A resposta é negativa para as duas questões, tendo em vista o princípio da unidade, segundo o qual cada membro do MP, em sua atuação, representa este, de modo a se substituir. Daí decorre o princípio da indivisibilidade, consubstanciado pela logicidade que os membros do ministério público devem ter em sua atuação, já que agem em nome da instituição, prestando-se, portanto, a defenderem os interesses constitucionalmente delineados na CRFB, em defesa da sociedade e do Estado democrático de direito.

### Correção #000155

Por: **Eric Márcio Fantin** 12 de Janeiro de 2016 às 02:08

Apesar do candidato ter acertado as respostas, faço as seguintes considerações:

As frases e o parágrafo ficaram muito extensos, o que torna a compreensão das ideias difícil.

De fato, o Ministério Público, em razão dos princípios da unidade e indivisibilidade, é representado por apenas um de seus órgãos, independente do número de interesses eventualmente conflitantes. Portanto, mesmo atuando como autor da ação, não perde o MP sua condição de fiscal da lei e protetor de interesses individuais indisponíveis.

Sobre o tema, segue interessante parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo, que pode ser acessado pelo link:

"[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria\\_Juridica/Civel/Art\\_28\\_CPP\\_Civel/A28C-22128-12\\_15-02-12.htm](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Civel/Art_28_CPP_Civel/A28C-22128-12_15-02-12.htm)"